



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000006674

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 11/2017

CONTRATO Nº - 022 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 109.725,44

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**, portadora da cédula de identidade RG n.º6691208 e do CPF n.º811.513.658-15.

b) Como CONTRATADA:

BRASILIDADE COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO – EIRELI EPP, com sede na Rua Mamore, n.º180, bairro Bom Retiro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º05.367.970/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º25.626.152-0 SSP/SP e do CPF n.º179.527.708-45.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios (maçã tipo gala, banana nanica, achocolatado, óleo de soja, biscoito doce tipo wafer, biscoito salgado tipo cream cracker, milho de pipoca, bolo pronto e suco concentrado), para entrega parcelada no exercício de 2017, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature in the middle, and initials 'al' and a circled 'd' at the bottom.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Edital de Pregão nº11/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
01	4.000	KG.	MAÇÃ - TIPO GALA - in natura, tamanho médio, firme, sem machucados, sem manchas.	CEAGES P	4,50	18.000,00
02	4.000	KG.	BANANA - TIPO: NANICA - in natura madura, sem machucados - em kgs DE PRIMEIRA; COMPRIMENTO MAIOR QUE 20 CM E DIÂMETRO MAIOR QUE 35 MM. COLORAÇÃO DA CASCA AMARELA ESVERDEADA, ESPESSURA FINA E POLPA BRANCA CREME	CEAGES P	2,45	9.800,00
06	3.516	PT'	ACHOCOLATADO. INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTO-DEXTRINA, VITAMINAS, MINERAIS, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, EM EMBALAGENS DE 400 GRS. CADA. O PRODUTO DEVE TER DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, NA DATA DA ENTREGA.	Santa Amalia	4,00	14.064,00
07	252	UN	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 - óleo comestível, de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, validade mínima de 10 meses a contar da entrega, acondicionado em frascos de 900 ml, embalado em papelão reforçado, manter-se inalterado à temperatura ambiente e suas condições deverão estar de	Soya	3,57	899,64



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			acordo com a Resolução RDC 270 de 22/09/2005 e suas alterações posteriores.			
08	1.000	KG	BISCOITO DOCE TIPO WAFER - CONTENDO 135G A 180 G. (CHOCOLATE OU MORANGO). O PRODUTO DEVE TER DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, NA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	Duchen	9,93	9.930,00
09	2.202	KG	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER OU TIPO ÁGUA E SAL COM GERGELIM. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, gergelim, extrato de malte, sal, creme de milho ou amido de milho, fermentos químicos, estabilizantes, traços de leite e soja. Embalagem entre 80 e 220 gramas.	Adria	10,30	22.680,60
10	456	PT	Grão de Milho de Pipoca 500g, Classe Amarela, Beneficiado, Limpo e Seco; Isento de Matérias Estranhas, Impurezas, Mofo Ou Fermentação; Admitindo Umidade Máxima de 13,5%; Embalagem de 500g, em Saco Plástico ?. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Yoki	2,50	1.140,00
11	40.752	PT	BOLO PRONTO SABORES DIVERSOS, Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovo, açúcar, leite e ou soro de leite e ou suco de frutas, sal, fermentos químicos. Embalagem individual contendo entre 40g à 50g. Reposição do produto: no caso de alteração do	Real Junior	0,70	28.526,40

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

			mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.			
12	1.536	UN.	SUCO CONCENTRADO DE CAJU, ingredientes: suco e/ou polpa de caju e água potável. Sem adição de açúcar, isento de glúten. Embalagem mínima: 500ml. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Seregy	3,05	4.684,80
Valor Total R\$ 109.725,44						

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 02.500.0002 – Convênio PSB/SADS, 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assist a Criança e ao Adolescente, através da nota de empenho n.º1663-000, no valor de R\$ 99.299,54 (noventa e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.500.0023 – CREAS/PSE/Piso Fixo Méd Complex PFMC, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da nota de empenho n.º1662-000, no valor de R\$ 10.425,90 (dez mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do Contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 11/2017 e neste Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'al' written vertically.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente Contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Executar o objeto do Contrato com conformidade com o estabelecido no Anexo I- Termo de Referência do pregão nº 11/2017 e demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.2 - Adotar todas as medidas necessárias para a correção de vícios e defeitos verificados na execução do Contrato.

8.1.3 - Realizar a entrega dos produtos no prazo estabelecido e com mão de obra própria, que não terá qualquer vínculo com a contratante.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.4 - Responder por qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contrato.

8.1.5 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

8.1.6 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato.

8.1.7 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente Contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente rescisão do Contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório nº11/2017 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 109.725,44 (cento e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão nº11/2017 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]



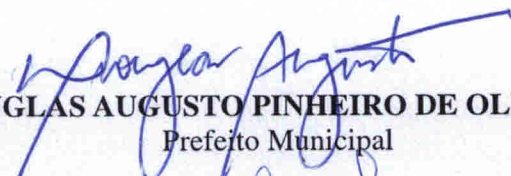
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **22 MAR 2017**

Pela Contratante:

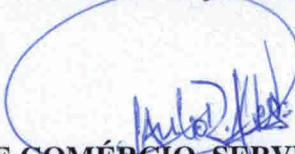

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA

Secretária da Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:


BRASILIDADE COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO EIRELI EPP
PAULO ROBERTO ALVES

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º 2016000006674, firmado em

- 022

/2017, oriundo do

22 MAR 2017